



**Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal BETINHO GOMES**

**Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº
5864, de 2016, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a Carreira
Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o
Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá
outras providências" - PL58641**

EMENDA MODIFICATIVA Nº

(Do Deputado Federal BETINHO GOMES)

Os artigos 8º e 14 do PL 5864, de 2016, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º.....

.....
§ 4º Aplica-se a proporção prevista nos incisos I e II do caput ao valor global apurado nos termos do § 2º do art. 7º.

.....
.....
Art. 14. O somatório do vencimento básico individual de cada um dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil com as demais parcelas remuneratórias, incluindo o Bônus de que trata o art. 7º, não poderá exceder o limite máximo disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição.

Parágrafo único. A aplicação do disposto no caput será posterior a apuração prevista no § 2º do Art. 7º.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação do artigo 14 não é suficientemente clara em relação aos efeitos da aplicação do disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição à remuneração dos



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Federal BETINHO GOMES

servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil. É necessário que se fixe na Lei a limitação individual da remuneração dos servidores sem risco de que esta limitação individual tenha repercussão coletiva ou implique limitações de remuneração dos demais servidores.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2016.

Deputado Federal BETINHO GOMES

PSDB/PE